

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 596/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 161/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná - ADAPAR, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba, o imóvel localizado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 3137, Centro, no Município de Realeza, constituído pelo Lote nº 14 da Quadra nº 93, com área de 563,50 m<sup>2</sup>, sob a Matrícula nº 8.752 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



Documento: **16115.471.2909CessaoRealeza.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 21/10/2021 15:18.

Inserido ao protocolo **15.471.290-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 21/10/2021 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2579cb1a6582d2ecc6b01f1e90889716**.



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE REALEZA  
PARANÁ

LIVRO N.º 2  
**REGISTRO GERAL**

FICHA  
1.-

Angelo Poloni  
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 8.752

RUBRICA  
*[Handwritten Signature]*

**DATA:-31.10.84:-**LOTE URBANO nº 14 (quatorze), da Quadra nº 93 (noventa e três), do Patrimônio Realiza, da Colônia Missões, do Mun. de Realeza, Estado do Paraná, com área de 563,50m2 (quinhentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:- NORDESTE:- Por uma linha seca, confronta com a Rua Padre Fernando Zanchet, do mesmo Patrimônio, numa extensão de 16,10 metros; SULESTE:- Por uma linha seca, confronta com o lote nº 13 de mesma quadra, numa extensão de 35 metros; SUDOESTE:- Por uma linha seca, confronta com o lote nº 11 da mesma quadra, numa extensão de 16,10 metros; NOROESTE:- Por uma linha seca, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra, numa extensão de 35 metros; SITUACÃO:- 16,10 metros, da Rua Princesa Izabel com a Rua Padre Fernando Zanchet.-\*\*\*

**PROPRIETÁRIO:-**ALCIDES BERNARDI, brasileiro, casado, agricultor, portador de C.I. nº 340.224-0-Pr. e do CIC nº 125.379.509/68.-\*\*\*  
**REGISTRO ANTERIOR:-**Mat. nº 8.751, AV-1-8.751, do liv. nº 02, desta Ofício. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 31 de outubro de 1984. Angelo Poloni, Oficial.-\*\*\*

**R-1-8.752:-**DATA:-31.10.84:-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29 de outubro de 1984, nas notas do Tabelionato da Sede do Mun. de Realeza- Pr., às fls. 151 à 152, do liv. nº 46, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por **PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.205.673/0001-04, no ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício **VALMOR SIMÃO RAMPANELLI**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 132.998 - Pr. e do CIC nº 125.422.379/72, por compra feita a **ALCIDES BERNARDI e sua mulher ALICE RUBIN BERNARDI**, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, portadores do CIC nº 125.379.509/68, e das C.I. nºs 340.224-0-Pr. e 912.268- Pr., no ato representados por seu bastante procurador **IVO EDUIR CAMBOIM**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. nº 1.059.444- Pr., cfe. procuração lavrada nas notas do mesmo Tabelionato da Escritura, às fls. 196, do liv. nº 19, pelo preço de R\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), não havendo condições especiais. REF. nº 15.673 do liv. nº 01-A. CISA nº GR-4-ITBI isenta cfe. Art. 5º item 02, da Lei nº 5.464. D.O.I.S.R.F. nº 000315/84 do mesmo Tabelionato da Escritura.- C.: Á Serv.: 1.900 VRC.; C.P.C.: 0,100 VRC. e F.P.: 0,400 VRC. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 31 de outubro de 1984. Angelo Poloni, Oficial.-\*\*\*

**R-2-8.752:-**DATA:-06.11.84:-Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 06 de novembro de 1984, nas notas do Tabelionato da Sede do Mun. de Realeza- Pr., às fls. 167 à 168, do liv. nº 46, o imóvel da presente matrícula foi doado em favor do **ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, no ato representado por seu Governador **JOSÉ RICHA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 243.200 - Pr. e do CIC nº 000.185.971/49, no ato repre-

MATRÍCULA N.º

SEQUE NO VERSO

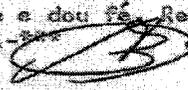
Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº Ne6L4.VHkoA.M2f34. Controle:krHrR.UbJdY

Inserido ao protocolo 15.471.290-9 por: Kathia Eliane Formighieri em: 14/11/2018 10:25.

Inserido ao protocolo 15.471.290-9 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 21/10/2021 10:32.



CONTINUAÇÃO

sentado por seu bastante procurador JOSÉ CLÍMPIO DE PAULA XAVIER, brasileiro, casado, Secretário de Estado da Administração, portador de C.I. nº 353.675 - Pr. e do CIC nº 001.925.709/00, cfe. procuração lavrada nas notas do 3º Tabelionato da Capital, às fls. 03 do liv. nº 140, após substabelecida a ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, portador de C.I. nº 1.234.850 - Pr. e do CIC nº 355.036.539/04, cfe. substabelecimento de procuração lavrado nas notas do 3º Tabelionato da Capital, às fls. 60 do liv. nº 156-P., por doação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no - CEC/NF, sob o nº 76.205.673/0001-04, no ato representada por seu - Prefeito Municipal em exercício VALNOR SIMÃO RAMPANELLI, brasileiro, casado, portador de C.I. nº 132.998 - Pr. e do CIC nº 125.422.379/72, no valor de R\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros). Condições: - O imóvel da presente matrícula foi doado em favor do ESTADO DO PARANÁ, para fins de construção da Agência de Rendas de Realeza, com cláusula de reversão, se no prazo de 02 (dois) anos, não estiver totalmente concluída a construção, cfe. Arts. 2ª e 3ª da Lei Municipal nº 427/84, de 01.11.84. REF. nº 15.731 do liv. nº 01 A. CISA izente. D.O.I.S.R.F. nº 000424/84 do mesmo Tabelionato da Escritura. C.: À Serv.: 1,900 VRC.; C.P.C.: 0,100 VRC. e F.P.: 0,400 VRC. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 06 de novembro de 1984. Angelo Poloni, Oficial. - 

AV-3-8.752: - DATA: - 28.08.85: - BENEFITÓRIA: - Proceda-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este ofício, para constar a edificação sobre o imóvel da presente matrícula, conforme Cartão de Habite-se nº 035/85, da Prefeitura Municipal de Realeza-Pr., de uma edificação com 167,20m²; Fins a que se destina: Residência e escritório; Tipo: Alvenaria; Cobertura: Telha; Forro: Lage; Assobalho: Tacos; Muro: não possui; Revestimento: A Óleo; Inst. Elétrica: sim; Inst. Hidráulica: Sim. Valor Venal do imóvel: Cr\$ 3.298.500,00. REF. nº 17.547 do Liv. 1-A. IAPAS nº 00887 da Ag. de Pato Branco-Pr.; Cota: À Serv.: 0,095 VRC. C.P.C.: 0,005 VRC. F.P.: 0,020 VRC. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 28 de agosto de 1.985. Angelo Poloni, Oficial. - 

COMARCA DE REALEZA - PARANÁ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere nesta data com a matrícula e Registro original arquivado neste Ofício e produz efeito de Certidão de Inteiro Teor nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 8.015 de 31/12/1973. Realeza-PR, 13 de novembro de 2018.

( ) Angelo Poloni - Agente Delegado  
( ) Ana Karina Poloni - Escrevente  
( ) Rosinei Hibner Borella - Escrevente  
 Grazieli Soares da Paixão Ramos - Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº Ne6L4.VHkoA.M2f34. Controle:krHrR.UbJdY - Consulte a autenticidade do selo em <http://funarpen.com.br>



Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº Ne6L4.VHkoA.M2f34. Controle:krHrR.UbJdY

Inserido ao protocolo 15.471.290-9 por: Kathia Eliane Formighieri em: 14/11/2018 10:25.

Inserido ao protocolo 15.471.290-9 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 21/10/2021 10:32.

MENSAGEM Nº 161/2021

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso de imóvel localizado no município de Realeza, registrado sob a Matrícula nº 8.752 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser cedido será destinado ao funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA, pertencente à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 15.471.290-9

I - À DAF para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

Em: 22/10/2021

Presidente

25 OUT 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1308/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 596/2021** - Mensagem nº 161/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1308** e o código CRC **1E6A3C5B1B9B5BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1333/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1333** e o código CRC **1C6A3E5A2D0B3BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 767/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **767** e o código CRC **1D6A3B5D2D5E7CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 447/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI 596, DE 2021**

Autor: Poder Executivo

Autoriza do Poder Executivo a ceder imóvel à agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR – Mensagem 161/2021.

**PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**  
Doação de imóvel, possibilidade na forma do Artigos 10 e 65 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em questão efetua a cessão de imóvel localizado no município de Cambará, à agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

A Constituição Estadual, no artigo 10, dispõe:

“Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, neste caso, conforme prescreve o art. 65 da Constituição Estadual.

Dessa forma, constitucional a pretensão do Poder Executivo. Presentes os pressupostos constitucionais e legais para a aprovação da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Diante do exposto, a Relatora apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade, adequação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

regimental do Projeto de Lei nº 596, de 2021.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

**Deputado Márcio Pacheco**

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



**DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **447** e o código CRC **1F6A3C6A4F8D3AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1596/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 596/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1596** e o código CRC **1F6C3B6D4E9D3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 961/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **961** e o código CRC **1F6E3C6F4F9F3CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 566/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 596/2021

#### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo - Mensagem nº 161/2021 que autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, do imóvel que especifica, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

#### FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 596/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei efetua a cessão do imóvel em questão, que será destinado ao funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária — ULSA, pertencente à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná-ADAPAR.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **566** e o código CRC **1E6C3B7A8F7D4FB**